TC nº 72-005.868.17-90

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. SME. Serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas. CEUs. Certame revogado. Perda do objeto. PREJUDICADO. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72-005.868.17-90, 72-006.592.17-77, 72-006.593.17-30, 72-006.594.17-00, 72-006.667.17-74, 72-006.858.17-72.

2.974ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 31.07.2018

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente os TCs 72-005.868.17-90, 72-006.592.17-77, 72-006.593.17-30, 72-006.594.17-00, 72-006.667.17-74 e 72-006.858.17-72 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar prejudicado o acompanhamento do Edital do Pregão Eletrônico 24/SME/2017 pela perda superveniente de seu objeto, tendo em vista a revogação do certame publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, edição de 16.08.2017.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento das disposições regimentais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor e EDSON SIMÕES.

Ausente o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, por motivo de saúde.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 11 de abril de 2018.

JOÃO ANTONIO
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-006.858.17-72.